

Excelentíssimo Senhor

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 019/2023**

*Senhor Presidente,*

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a contratação de empresa para fornecimento de lanche, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte de Vossa Excelência, para que fosse realizada a contratação supracitada, considerando as justificativas trazidas à fl. 02.

O Departamento Contábil/Financeiro informou, por sua vez, a existência de saldo orçamentário e financeiro com dotação específica para custear a referida despesa (fls. 05/06).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto o “fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações do anexo único (...)” (fls. 08/13).


Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 14/30). Após a devida análise pela CPL (fls. 30/31), verificou-se que a empresa AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME apresentou o menor preço global. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 31/38.

O Departamento Contábil/Financeiro informou, noutro giro, a inexistência de contratações com o mesmo objeto do processo, até a presente data (fls. 40/41).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 43/46).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

*É o que nos cumpre relatar.*





---

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço global**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 03 de março de 2023.

  
**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno  
UCCI/CFI-ES